CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01028 / 2000

ABERTURA: 05/12/2000 HORA: 10:59

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 132/2000

HISTORICO:

Institui o Novo Estatuto do Magisterio, no ambito do Municipio de Braganca Paulista.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

TRANSFORMADO EM PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 63/2000

REJEITADO

Sala das Sessões, 12/12/2000

Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 02
a) mf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Projeto de Lei n.º 132/2000
de

"Institui o Novo Estatuto do Magistério, no âmbito do Município de Bragança Paulista"

José Lavelli de Lima, Prefeito do Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber, que a Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES PREMILIMINARES

SEÇÃO I

DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Esta Lei institui o Estatuto do Magistério Público Municipal de Bragança Paulista e estabelece as normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e demais vantagens especiais do Magistério, que compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Bragança Paulista de acordo com a Lei n.º 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, revogando o Estatuto anterior.

ARTIGO 2º - Para os efeitos deste Estatuto, estão abrangidos os docentes e os especialistas de educação que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS

ARTIGO 3º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania.

ARTIGO 4º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028,00
Fls. 03
a) mp

IV – respeito a liberdade e apreço a tolerância;

V – coexistência de instituições pública e privadas de ensino;

VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII – valorização do profissional da educação escolar;

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei;

IX – garantia de padrão de qualidade;

X – valorização das experiências extra-escolar;

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

SEÇÃO III

DOS CONCEITOS BÁSICOS

ARTIGO 5º - Para os fins desta Lei considera-se:

I – Classe: conjunto de empregos e/ou funções-atividade de igual denominação;

II – Série de Classes: conjunto de classes da mesma natureza, escalonadas de acordo com o grau de titulação mínimo exigido;

ARTIGO 6º - Para as finalidades desta Lei considera-se:

I – Carreira do Magistério: conjunto de empregos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo exercício de suas atividades;

II – Quadro do Magistério: conjunto de empregos e funções – atividades de docentes e de empregos de especialistas de educação, privativos da Secretaria Municipal de Educação;

III – Horas - atividade: as horas desenvolvidas na programação e preparação do trabalho didático, na colaboração com as atividades de direção e administração da escola, no aperfeiçoamento profissional e na articulação com a comunidade;

IV – EM: Escola Municipal compreendendo: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 04
a) mp

V – MEC: Ministério da Educação e Cultura;

VI – SEE: Secretaria Estadual da Educação;

VII – SME: Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 7º - O exercício do Magistério exige não só conhecimentos específicos e competência especial adquiridos e mantidos, através de estudos contínuos, mas também responsabilidades pessoais e coletivas com a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 8º - O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído de docentes e de especialistas de educação.

I – EMPREGOS EFETIVOS DE DOCENTES:

a) Professor I de Educação Infantil, de Jovens e Adultos e de Ensino Fundamental;

b) Professor II de Educação Especial e de Educação Física;

II – EMPREGOS EFETIVOS DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO:

a) Diretor de Escola;

b) Supervisor Escolar;

c) Orientador Pedagógico.

III – EMPREGO EM DESIGNAÇÃO DE DOCENTE E ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO:

a) Coordenador Pedagógico (docente);

b) Vice-Diretor (especialista).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028,0
Fls. 05
a) mf

IV – EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO:

a) Chefe de Divisão Técnico Pedagógico.

ARTIGO 9º - Além dos empregos do Quadro do Magistério a que alude o artigo anterior, haverá na Unidade Escolar, postos de trabalho destinados à função de especialista de Vice-Diretor de Escola, e ao docente Coordenador Pedagógico.

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

ARTIGO 10 – Os ocupantes de emprego e os contratados da série de classe dos docentes atuarão como:

I – Professor I e II: no ensino de Educação Infantil e no Ensino Fundamental das 4 primeiras séries iniciais do ensino Fundamental na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial;

ARTIGO 11 – Os ocupantes de empregos das classes de especialistas de educação atuarão na Divisão Técnico-Pedagógica, conforme suas respectivas especialidades e competência.

TÍTULO III

DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS E REQUISITOS DA JORNADA DE TRABALHO

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO PROVIMENTO E REQUISITOS

ARTIGO 12 – Os provimentos dos empregos docentes, especialistas de educação far-se-ão através de concurso público de provas e títulos, através de critérios estabelecidos pelo respectivo edital de concurso público e pelas demais normas específicas do Anexo II deste Estatuto.

ARTIGO 13 – Substituição Eventual - Não havendo docente suficiente para o preenchimento dos empregos, a Unidade Escolar passará automaticamente para o cadastro anual dos docentes da Rede Municipal de Ensino para substituição eventual.

§1º - A classificação dos docentes para substituição eventual nas Unidades Escolares dar-se-á pela classificação geral da Rede Municipal de Ensino;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 06
Ass. mp

§2º - Será afixado pela Secretaria Municipal de Educação período de inscrição para o cadastramento;

§3º - Caso o professor desista da classe assumida eventualmente ficará impedido de assumir outras substituições no respectivo ano;

§4º - No ato de assumir as aulas de substituição o mesmo assinará um termo de compromisso;

§5º - A carga horária da substituição aliada ao emprego permanente não poderá ultrapassar 176 horas mensais;

§6º - Todo docente da Rede Municipal de Ensino poderá se cadastrar para as substituições eventuais independente da modalidade.

ARTIGO 14 – Os requisitos necessários ao provimento dos empregos docentes são:

I – Educação Infantil e de Jovens e Adultos: Professor I com habilitação mínima no ensino médio específica para o Magistério, com especialização em Pré-escola e/ou habilitação de 3° grau com licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Ensino Infantil;

II – Ensino Fundamental das 4 séries iniciais e Educação de Jovens e Adultos–Professor I com habilitação mínima no ensino médio específica para o Magistério ou habilitação de 3° grau com licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica nas 4 primeiras séries do Ensino Fundamental;

III – Professor II de Educação Especial com habilitação mínima no Ensino Médio específica para o Magistério, com especialização em Pré-escola, habilitação específica em deficiência e experiência anterior de 2 (dois) anos como docente;

IV – Professor II de Educação Física: habilitação específica de 3° grau com licenciatura plena em Educação Física.

ARTIGO 15 – Os requisitos necessários ao provimento dos empregos de especialistas em educação são:

EMPREGO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

I – Diretor de Escola de Ensino Infantil – Habilitação no ensino médio específico para o Magistério, com especialização em Pré-escola, habilitação específica de 3° grau com Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, experiência anterior de 2 (dois) anos na rede municipal como docente ou especialista e no mínimo 2 (dois) anos de docência em qualquer sistema de ensino;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 10280
Fls. 07
a) mi

II - Diretor de Escola de Ensino Fundamental – Habilitação mínima no ensino médio específico para o Magistério, com habilitação específica nas 4 séries iniciais do Ensino Fundamental, habilitação específica de 3° grau obtida em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, experiência anterior de 2 (dois) anos na rede municipal como docente ou especialista e no mínimo 2 (dois) anos de docência em qualquer sistema de ensino;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Diretor de escola receberá além da referência básica, um percentual de acordo com a classificação da escola, conforme Anexo VI desta Lei.

III – Supervisor Escolar – Habilitação mínima no ensino médio específica para o Magistério, com especialização em Pré-escola e Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar, Supervisão e/ou orientação, experiência anterior de 3 (três) anos como docente na rede de ensino municipal e no mínimo 2 (dois) anos de docência em qualquer outro sistema e 3 (três) anos como Diretor de Escola;

IV – Coordenador Pedagógico – habilitação mínima no ensino médio específica para o Magistério, com especialização em Pré-escola e Licenciatura Plena em Pedagogia com Administração Escolar, supervisão escolar, e/ou orientação experiência anterior de 3 (três) anos como docente na rede de Ensino Municipal e no mínimo 2 (dois) anos de docência em qualquer outro sistema;

ARTIGO 16 – Para os empregos com exigências de formação em nível superior considerar-se-ão tão somente os cursos regulares realizados em escolas de ensino superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério de Educação e Cultura;

ARTIGO 17 – Os requisitos para o provimento dos empregos da série de classe dos docentes e de especialistas de educação do Quadro do Magistério ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

SEÇÃO II

DAS FORMAS DE PROVIMENTO

ARTIGO 18 – São formas de provimento dos empregos da série de classes de docente e das classes de especialistas de educação:

I – nomeação;

II – acesso;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1028/00
Fls. 08
a) mf

ARTIGO 19 – A nomeação prevista no inciso I do artigo anterior, será feita em designação para os empregos de Vice-diretor e Coordenador Pedagógico e em comissão para o emprego de Chefe de Divisão Técnico-Pedagógica, conforme Anexo I desta Lei.

ARTIGO 20 – O acesso previsto no inciso II do Artigo 18 desta Lei, para o provimento dos empregos da série de classes de docentes: Professor I - concurso público e Professor II – prova de seleção e das classes de especialistas de educação, fixados no Anexo I, desta mesma Lei, processar-se-á mediante processo seletivo interno, na forma estabelecida em regulamento.

SEÇÃO III

DOS CONCURSOS PÚBLICOS

ARTIGO 21 – O provimento dos empregos da série de classes dos docentes e das classes de especialistas de educação da classe do magistério far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

ARTIGO 22 – O prazo máximo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado por mais dois anos.

ARTIGO 23 – Os concursos públicos, de que trata o artigo 21 desta Lei, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

ARTIGO 24 – Os concursos públicos reger-se-ão por instruções especiais que estabelecerão:

I – a modalidade do concurso;

II – as condições para o provimento do empregos;

III – a bibliografia;

IV – os critérios de aprovação e classificação;

V – o prazo de validade do concurso;

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos concursos públicos poderão ser oferecidas as vagas existentes e as que se vagarem ou forem criadas durante o prazo de sua validade ou de sua prorrogação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028,00
Fls. 09
a) (mr)

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

ARTIGO 25 – Para admissão, deve ser dada preferência obrigatória, no caso de docentes e especialistas de educação, para aqueles que foram aprovados em concurso público e prova de seleção interna, promovido pela Secretaria Municipal de Administração, observada a ordem de classificação.

§1º - Toda vez que não for possível prover as funções públicas de caráter permanente e se houver necessidade de substituições de titulares afastados por motivo de licenças ou outros afastamentos previstos na legislação, inclusive as faltas abonadas e justificadas, fica o Poder Executivo autorizado a contratar substituto por tempo determinado, nos termos da legislação em vigor.

§2º - O substituto citado no artigo anterior deverá ter a mesma formação do substituído.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS

ARTIGO 26 – Os requisitos para o preenchimento das funções da série de classes de docentes serão os mesmos fixados no Anexo I, desta Lei, para provimento dos empregos de professor I e professor II.

DA DESIGNAÇÃO PARA O POSTO DE TRABALHO

ARTIGO 27 – A designação para as funções de coordenação, com validade por 2 (dois) anos, será por apresentação de projeto pedagógico, e submetido à apreciação do Diretor e corpo docente referendado pelo conselho de escola.

§1º - As funções referidas neste artigo poderão ser exercidas sem prejuízo da docência, tendo retorno garantido à função e farão parte do grupo de apoio.

§2º - O coordenador pedagógico poderá apenas exercer a função na sua modalidade de ensino, sendo permitido entre Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e vice-versa.

§3º - Haverá um coordenador para no mínimo de dez classes e no máximo de vinte e cinco de educação infantil ou Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 10
a) mf

§4º - O coordenador poderá ser reconduzido, por igual período, desde que esteja desempenhando com competência a referida função, ouvidos o corpo docente a Direção da Escola e referendado pelo conselho de escola.

§5º - Para ser designado coordenador pedagógico, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Para Educação Infantil, ter habilitação mínima no ensino médio específico para o Magistério com especialização em Pré-escola;

b) Para o ensino fundamental, ter habilitação mínima no ensino médio específica para o Magistério ou habilitação de 3° grau com Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica para as 4 primeiras séries do ensino fundamental;

c) Ter no mínimo, para ambas as modalidades 2 (dois) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino e ter passado pelo estágio probatório na Rede Municipal de Ensino;

ARTIGO 28 - O Vice-Diretor de Escola existirá nas Unidades Escolares que funcionem com mais 14 ou mais classes de Ensino Fundamental ou cuja Unidade Escolar funcione Ensino Fundamental e Educação Infantil.

ARTIGO 29 - A designação será em tempo indeterminado e a dispensa do Vice-Diretor de Escola são de competência do Diretor de Escola, que deverá submetê-las à previa aprovação do Conselho de Escola, podendo ser da mesma Unidade Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para ser designado Vice-Diretor de Escola o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ter licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar;

II – Ter, no mínimo, 2 (dois) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino;

III – Ter passado pelo estágio probatório na Rede Municipal de Ensino;

IV – A jornada do Vice-Diretor de Escola será de 44 horas semanais, no caso de Vice-Diretor será permitido a mobilidade de modalidade;

ARTIGO 30 – Para ser comissionado como Chefe de Divisão Técnico-Pedagógica o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Habilitação específica de Ensino Médio para o Magistério com especialização em Pré-escola, licenciatura plena em pedagogia com

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028,00
Fls. 11
a) mo

habilitação em Administração Escolar, Supervisão e/ou Orientação e pós-graduação no campo da educação, ser aprovado em concurso como docente da Rede Municipal de Ensino, comprovado no mínimo 2 (dois) anos de docência em qualquer nível ou sistema de Ensino e ter exercido o cargo de especialista de educação no mínimo por 5 (cinco) anos na Rede Municipal de Ensino do Município.

DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 31 – Os servidores públicos integrantes do Quadro do Magistério Municipal serão remunerados conforme a tabela de referências dos Anexos IV e V e desta Lei.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS NAS UNIDADES ESCOLARES

ARTIGO 32 – Ao ingressar na Rede Municipal de Ensino o professor participará de atribuição obedecida sua classificação no concurso público municipal.

Da atribuição:

I – Atribuição de emprego efetivo: aquela que trata de vagas reais, remanescente do processo de remoção, tornando-o efetivo (titular) da Unidade Escolar.

II – Atribuição de emprego provisório: aquela que trata de vagas criadas e as deixadas por demissionários ou demitidos após o processo de remoção e afastamento de professores.

a) o professor que participar de atribuição de cargo provisório, participará após processo de remoção da Rede Municipal de Ensino da atribuição de cargo efetivo respeitando sua classificação de concurso público municipal.

ARTIGO 33 – Das vagas mencionadas nos incisos I e II do artigo 32 são consideradas:

I – Vagas reais: as que não possuem titular de emprego efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os professores ocupantes do emprego de professor substituto ocupará a vaga até o retorno do professor titular.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1028/00
Fls. 12
a) m

DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

ARTIGO 34 – A classificação geral dos professores e especialistas da Rede Municipal de Ensino dar-se-á:

I – Por tempo de serviço: sendo computado 0,5 (meio) ponto por mês completo de serviço prestado a partir do ingresso após concurso público na Rede Municipal de Ensino até o mês anterior ao início do processo de remoção;

II – Valorização do efetivo exercício – serão acrescidos da contagem de pontos por tempo de serviço os dias trabalhados sendo computado 0,01 por dia;

a) Serão contados como efetivo exercício prestado: licença de gestante e nojo/gala.

PARÁGRAFO ÚNICO – caberá no diretor de cada Unidade Escolar; informar mensalmente à Secretaria Municipal d Educação o número e o tipo de faltas de cada profissional, sendo a informação arquivada em pasta devida para ser utilizada na contagem de pontos por tempo de serviço, quando do processo de remoção.

II – Por título sendo:

a) Habilitado em Pedagogia com licenciatura plena, 5 pontos;

b) Curso de licenciatura plena na área de educação, 2 pontos;

c) Habilitação (área de pedagogia), 2 pontos;

d) Curso de especialização em nível de pós-graduação na área de educação, 6 pontos;

e) Mestrado na área de educação, 8 pontos;

f) Doutorado na área de educação, 10 pontos;

g) Curso de extensão cultural na área de educação desde que relacionados ao currículo de Educação Infantil e Ensino Fundamental, 0,01 pontos por hora.

- Somente serão aceitos os cursos de extensão realizados nos últimos 05 (cinco) anos, considerando a data da contagem de pontos;
- Só serão aceitos os documentos apresentados em papel timbrado, constando órgão emissor, carimbo e assinatura do responsável;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1028/00
Fls. 13
a) mi

- Os cursos a distância só serão aceitos se forem credenciados e com avaliação do MEC.

ARTIGO 35 – São considerados os seguintes critérios para o desempate na classificação, respeitada a ordem abaixo:

I – Maior número de filhos dependentes;

II – Idade (decrescente).

DAS NORMAS PARA REMOÇÃO

ARTIGO 36 – Terão direito à remoção voluntária por inscrição, os professores que participaram de atribuição de cargo efetivo;

I – Remoção voluntária por inscrição: dar-se-á respeitando rigorosamente a classificação geral prevista no artigo 34 mediante indicação de vagas reais, potenciais existentes nas unidades escolares pretendidas, por ordem preferencial sendo assegurada a permanência do professor na mesma unidade escolar desde que não sejam atendidas as suas indicações;

II – Remoção obrigatória: nas unidades escolares que tiverem classe(s) extinta(s), o professor que tiver o menor tempo de casa, deverá participar do processo de remoção obrigatória.

ARTIGO 37 – Os professores afastados de acordo com o artigo 32, participarão do processo de remoção caso haja interesse.

ARTIGO 38 – As instruções para o processo de remoção serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, antes do início do mesmo.

ESCOLHA DE CLASSE E PERÍODO EM NÍVEL DE ESCOLA

ARTIGO 39 – Para escolha de vaga na Unidade Escolar, (classe e professor substituto) terá prioridade o professor com maior tempo na Unidade Escolar, a contar do primeiro concurso, no caso de professores regidos pela CLT, a partir de seu ingresso na Unidade Escolar, independente de interrupção.

I – Quando mais de um professor chegar ao mesmo tempo na Unidade Escolar será seguida a ordem de classificação geral prevista no artigo 34.

§1º - Os professores substitutos ficarão com sede na Unidade Escolar vinculadora cobrindo as faltas que ocorrerão na mesma ou onde necessário, tendo assegurado o período escolhido;

§2º - Entende-se por sede a Unidade Escolar onde o professor se efetivou através da atribuição do cargo efetivo ou por remoção.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 14
a 1 mo

§3º - Aos professores afastados é garantida a escolha de período na Unidade Escolar, seguindo classificação da casa onde possui vaga, sendo computado o período de afastamento com tempo de Unidade Escolar, respeitada sua classificação na mesma, após a escolha, o professor terá assegurada a continuidade de seu afastamento e sua classe será oferecida na remoção e/ou atribuição para substituição.

CAPÍTULO V

DAS JORNADAS DE TRABALHO

SEÇÃO I

DAS JORNADAS INICIAL E BÁSICA DE TRABALHO DOCENTE

ARTIGO 40 – Os ocupantes de empregos de Professor de Educação Infantil ficam sujeitos à jornada de 24 horas semanais, das quais:
20 horas semanais dedicadas a trabalho efetivo em sala de aula;

I – 04 horas destinadas às atividades de planejamento, preparação de aulas e material didático e pedagógico, participação em cursos de atualização e capacitação, assim como em Horas de Trabalho Pedagógico, ou de atendimento à comunidade usuária do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas semanais de trabalho relacionadas com o desenvolvimento de atividades extra-classe serão cumpridas da seguinte forma:

I – 50% (cinqüenta porcento) em local e horário de livre escolha do professor;

II – 50% (cinqüenta porcento) em local e horário a serem estabelecidos pela unidade de Educação, Horas de Trabalho Pedagógico.

ARTIGO 41 – Os ocupantes de empregos de Professor de Ensino Fundamental ficam sujeitos à jornada de 29 horas semanais, das quais:
25 horas semanais dedicadas a trabalho efetivo em sala de aula;

I – 04 horas destinadas às atividades de planejamento, preparação de aulas e material didático e pedagógico, participação em cursos de atualização e capacitação, assim como em Horas de Trabalho Pedagógico, ou de atendimento à comunidade usuária do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas semanais de trabalho relacionadas com o desenvolvimento de atividades extra-classe serão cumpridas da seguinte forma:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/2
Fls. 15
a) mp

I – 50% (cinqüenta porcento) em local e horário de livre escolha do professor;

II – 50% (cinqüenta porcento) em local e horário a serem estabelecidos pela unidade de Educação, Horas de Trabalho Pedagógico.

ARTIGO 42 – Os ocupantes de empregos de Professor de Educação de Jovens e Adultos ficam sujeitos a jornada de 20 (vinte) horas semanais, das quais:
15 horas semanais dedicadas a trabalho efetivo em sala de aula;

I – 05 horas semanais destinadas às atividades de planejamento, preparação de aulas e material didático e pedagógico, participação de cursos de atualização e capacitação, assim como em reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas semanais de trabalho relacionadas com o desenvolvimento de atividades extra-classe serão cumpridas da seguinte forma:

I – 60% (sessenta porcento) em local e horário de livre escolha do professor;

II – 40% (quarenta porcento) em local e horário a serem estabelecidos pela unidade de Educação.

ARTIGO 43 – Os ocupantes de empregos de professor de Educação Especial para a Educação Infantil e Ensino Fundamental seguirão as mesmas jornadas de trabalho dos docentes de educação Infantil e Fundamental;

§1° - A aplicação do disposto neste artigo far-se-á de acordo com critérios específicos a serem fixados em Edital da Secretaria Municipal de Educação.

§2° - O disposto neste artigo aplica-se nas mesmas bases e condições ao docente que desempenha suas atividades na zona rural.

ARTIGO 44 – Os ocupantes dos empregos de Diretor de Escola, Orientador Pedagógico e Supervisor Escolar ficam sujeitos à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

SEÇÃO II

DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO E DA CARGA REDUZIDA DE TRABALHO

ARTIGO 45 – Os docentes do Ensino Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos, sujeitos às jornadas de trabalho previstas no Capítulo IV, poderão exercer carga suplementar de trabalho.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 16
a) mp

ARTIGO 46 – Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

I - As horas prestadas a título de carga suplementar são constituídas de horas-aula, nas classes de reforço;

II - O número de horas semanais correspondente à carga suplementar de trabalho não excederá à diferença entre 44 (quarenta e quatro) horas;

III - Poderá ser atribuída aos docentes outra classe de reforço, ou aulas como carga suplementar de trabalho, se houver compatibilidade de horário;

IV – A atribuição da carga suplementar será feita através de inscrição dos interessados, obedecendo a classificação geral.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

ARTIGO 47 – Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I – Quanto à situação funcional:

a) São considerados os professores efetivos, com empregos providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;

b) São considerados os professores aprovados em Concurso Público de Provas e Títulos, e, que ainda não foram chamados, correspondente ao componente curricular das aulas ou classes a serem atribuídas, em conformidade com critérios a serem fixados em regulamento;

c) São considerados os outros servidores inscritos na escala da Secretaria Municipal de Educação.

II – Quanto à habilitação:

a) A específica dos empregos ou função-atividade;

b) A não específica.

II – Quanto ao tempo de serviço, serão considerados, para fins de classificação:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/20
Fls. 17
a) mp

a) O tempo de serviço na unidade escolar como docente, no campo de atuação, referente a aulas e/ou classes a serem atribuídas;

b) O tempo de serviço no empregos ou função-atividade como docentes no campo de atuação, referente a aulas e/ou classes a serem atribuídas;

c) O tempo de serviço no Magistério Público Oficial de Educação de 1° e/ou 2° grau da Secretaria de Educação do Município, em função docente, no campo de atuação referente às aulas e/ou classes a serem atribuídas.

IV – Quanto aos títulos:

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, específico dos componentes curriculares, correspondentes às aulas e/ou classes a serem atribuídas;

b) Diplomas de Mestre e Doutor, correspondentes ao campo de atuação relativos às aulas e/ou classes a serem atribuídas.

§1° - A primeira fase de atribuição, para os inscritos em cada faixa, dar-se-á na Unidade Escolar em que estão classificados os empregos ou as funções-atividade.

§2° - Na Segunda fase de atribuição, correspondente a cada faixa, concorrerão os docentes que já participaram da primeira fase, observado o disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§3° - Somente após esgotada a possibilidade de atribuição das aulas para as quais estiver prioritariamente classificado, poderá o docente pleitear aulas de outros componentes curriculares, observada sempre a habilitação exigida.

§4° - A Secretaria Municipal da Educação, expedirá complementares necessárias ao cumprimento deste artigo, estabelecendo inclusive, as ponderações quanto ao tempo de serviço e valores dos títulos.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 18
a) mp

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

ARTIGO 48 – Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do Quadro do Magistério:

I – Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II – Terem vencimentos assegurados e oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, desde que na área educacional quando solicitada e aprovada pelo Executivo Municipal;

III – Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência a eficácia suas funções;

IV – Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

V – Receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta Lei;

VI – Receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente da classe a que pertence;

VII – Receber auxílio para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos, quando solicitado e aprovado pela Administração;

VIII – Receber ajuda de custo por deslocamento fora de perímetro urbano, conforme se dispuser em decreto do Executivo Municipal;

IX – Ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;

X – Receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 19
a) mi

XI – Participar, como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;

XII – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XIII – Reunir-se na unidade escolar, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

XIV – A promoção por mérito se refere à progressão funcional e à avaliação de desempenho, a qual será realizada considerando cursos em nível superior àqueles exigidos para o exercício do cargo ou da função, relacionados com o Magistério, na forma a ser regulamentada, respeitando-se o direito adquirido daqueles admitidos até entrada em vigor desta Lei.

ARTIGO 49 – Os docentes em exercício nas Unidades Escolares gozarão de 30 (trinta) dias de férias e 15 (quinze) dias no mínimo de recesso escolar de acordo com o Calendário Escolar, das escolas de Educação Infantil, Creches, Ensino Fundamental, EJA que poderão ser diversificados, de acordo com a Lei Federal n.º 9.394/96.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicar-se-ão as disposições do "*caput*" ao docente readaptado com exercício nas Unidades Escolares.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

ARTIGO 50 – O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequadas à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

I – Conhecer e respeitar as Leis;

II – Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;

III – Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;

IV – Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

V – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo, e presteza;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028,00
Fls. 20
a) mp

VI – Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral:

VII – Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VIII – Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

IX – Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

X – Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou, às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XI – Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XII – Fornecer elementos para a permanente atualização de seu prontuário, junto aos órgãos da Administração;

XIII – Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da política Educacional na escolha e utilização de material, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XIV – Participar do Conselho de Escola;

XV – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/20
Fls. 21
a) mr

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DOS AFASTAMENTOS

ARTIGO 51 – O docente e/ou especialista de educação poderá ser afastado do exercício de seu emprego, respeitado o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

I – Prover emprego em comissão;

II – Exercer atividades inerentes ou correlatas às de Magistério, em empregos ou funções em outras Secretarias do Município;

III – Exercer, por tempo determinado, atividades em órgãos ou entidades da União, de outros Estados, de Municípios, em outras Secretarias do Estado de São Paulo, em autarquias e em outros Poderes Públicos, com ou sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do emprego, mediante sua anuência, não podendo ultrapassar o limite de um funcionário para cada Estado da União e para cada Município do Estado de São Paulo;

IV – Exercer, junto a entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do emprego, atividades inerentes às do Magistério;

V – Freqüentar cursos oficiais de pós-graduação, de aperfeiçoamento, especialização ou de atualização, no país ou no exterior, com ou sem prejuízo de vencimentos mas sem o das demais vantagens do emprego, com anuência da Secretaria Municipal da Educação.

VI – Desenvolver atividades junto às Entidades de Classe do Magistério Municipal, até o limite máximo de 02 (dois) dirigentes por Entidade, com anuência do Chefe do Executivo;

VII – Exercer emprego ou substituir ocupante de emprego, quando este estiver afastado, desde que da mesma classe e desde que se tenha os requisitos necessários, e esteja aprovado em concurso público.

§1º - Os afastamentos referidos no inciso II serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do emprego, devendo o especialista ou docente cumprir regime de trabalho semanal de até 44 (quarenta e quatro) horas.

§2º - Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do emprego e da função-atividade do Quadro do Magistério.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1028/20
Fls. 22
a) MR

§3º - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão e orientação em currículos, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, especialistas de educação, direção, assessoramento e orientação técnica, exercidas em unidades e/ou órgãos da Secretaria Municipal da Educação.

§4º - O professor afastado deverá ser substituído por outro, sem perda da classe ou tempo na Unidade Escolar.

§5º - O professor afastado terá o direito de retornar à sua classe em qualquer época.

ARTIGO 52 – Ao titular de emprego do Quadro do Magistério, quando o cônjuge estiver no exercício de cargo de Prefeito de Município, poderá ser concedido afastamento, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do emprego, junto à Prefeitura respectiva, enquanto durar o mandato.

ARTIGO 53 – Quando um professor estiver substituindo professor afastado e o mesmo retornar a sua classe, passará a exercer a função de substituto na Unidade Escolar vinculadora, temporariamente, até a próxima remoção, preservando-se o período de origem.

ARTIGO 54 – O tempo de Unidade Escolar (Sede) do professor que estiver substituindo o titular afastado, será computado nessa Unidade Escolar, mesmo que haja interrupção.

ARTIGO 55 – Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos na legislação respectiva.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DAS LICENÇAS E CONCESSÕES

ARTIGO 56 – Serão considerados como de efetivo exercício de Magistério Público Municipal;

I – Férias;

II – Desempenho de mandato eletivo, federal, estadual ou municipal, desde que não haja incompatibilidade de horários;

III – Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 23
a) mp

IV – Licenças:

a) Gestante;

b) Para adoção de criança ou de guarda judicial;

c) Paternidade;

d) Para tratamento da própria saúde;

e) Compulsóriamente, como medida profilática;

f) Por falecimento em família (pai, mãe, marido, mulher e filho) por um período consecutivo de 09 (nove) dias;

g) Gala, por 09 (nove) dias consecutivos, por ocasião do casamento do integrante do Quadro do Magistério;

h) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

VI - Participação de programas de treinamento oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

VII – Participação de competições esportivas oficiais, desde que autorizadas;

VIII – As faltas abonadas;

ARTIGO 57 – O pessoal docente gozará férias e recesso escolar de acordo com o Calendário Escolar.

ARTIGO 58 – O pessoal das funções de apoio técnico-pedagógico gozará férias a partir da homologação da escala de férias no início de cada ano letivo.

ARTIGO 59 – A critério da Administração, poderá ser concedida licença ao integrante do Quadro do Magistério, titular de emprego, para tratar de assunto de interesse particular, desde que conte com 05 (cinco) anos de exercício e não prejudique os serviços pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§1º - A licença de que trata o *caput* deste artigo será concedida através da suspensão do Contrato de Trabalho, sem remuneração, e demais vantagens do emprego, devendo aguardar a concessão em exercício.

§2º - O integrante do Quadro do Magistério poderá desistir da licença no seu decurso, comunicando a Administração e reassumindo seu emprego, a qualquer tempo, antes, de findo o prazo original.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1028/00
Fls. 24
a) mp

§3º - Nova licença somente poderá ser concedida após o período de 05 (cinco) anos do término ou cessação da anterior.

ARTIGO 60 – O afastamento para prestar serviços junto a outros órgãos da Administração, far-se-á observando-se o seguinte:

I – O integrante do Quadro do Magistério deverá contar com o mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício;

II – Ficará condicionado ao interesse da Administração Municipal;

III – Deverá haver solicitação por escrito do órgão solicitante;

IV – A qualquer momento poderá retornar e assumir o exercício de suas funções no Quadro do Magistério.

ARTIGO 61 – Não serão considerados como efetivo exercício no Magistério Público Municipal, os casos de:

I – Suspensão de contrato de trabalho;

II – As faltas não abonadas;

III – Suspensão disciplinar;

IV – Afastamento para o exercício de atividades não correlatas o Magistério.

ARTIGO 62 – O integrante do Quadro do Magistério licenciado por motivo de doença é obrigado a reassumir o exercício se considerado apto por inspeção médica.

ARTIGO 63 – Durante o período de licença médica, o integrante do Quadro do Magistério não poderá dedicar-se a nenhuma atividade remunerada, sob pena de ser cassada e licença e ser demitido por abandono de emprego, caso não reassuma sua função dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 64 – O profissional readaptado pelo órgão competente gozará dos mesmos direitos de que abrange esta lei, desde que esteja readaptado na área de educação.

ARTIGO 65 – A licença gestante será concedida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo de remuneração, observando-se:

I – A licença gestante poderá ter início a partir do primeiro dia do nono mês de gestação, até o dia do parto, salvo a antecipação por prescrição médica;

II – No caso do nascimento prematuro, a licença poderá ocorrer a partir do parto;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1028,00
Fls. 25
a) mp

ARTIGO 66 – Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a integrante do Quadro do Magistério lactante terá direito, durante a jornada de trabalho a:

I – 01 (uma) hora, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos para cada jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

ARTIGO 67 – Aos integrantes do Quadro do Magistério que tiverem sua capacidade de trabalho reduzida em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, será garantida a transferência para locais ou atividades compatíveis com a situação.

CAPÍTULO IX

SEÇÃO II

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

ARTIGO 68 – Fica assegurado aos integrantes do Quadro do Magistério a evolução funcional através de:

a) Promoção vertical;

b) Promoção horizontal;

§1º - Promoção vertical é a ascensão do integrante do Quadro do Magistério a um emprego imediatamente superior ao seu, tanto para docentes como para especialistas, conforme Anexo I.

§2º - A promoção horizontal refere-se a passagem do integrante do Quadro do Magistério para nível retribuitório superior da respectiva classe mediante:

1) Progressão em níveis (categoria);

2) Progressão funcional (curso de extensão);

3) Promoção por merecimento (assiduidade);

SUBSEÇÃO I

DA PROGRESSÃO EM NÍVEIS (CATEGORIA)

ARTIGO 69 – Aos integrantes do Quadro do Magistério serão atribuídos níveis em razão de titulação específica na seguinte conformidade, prevista nesta Lei:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028,00
Fls. 26
a) ...

I – Classe de docente: Professor I

a) Professor I nível 1: Habilitação específica no Ensino Médio para o Magistério na modalidade da Educação Infantil com especialização em pré-escola;

b) Professor I nível 2: Habilitação Específica de 3° grau obtida em curso de licenciatura curta no campo da educação – acréscimo de 7% sobre seus vencimentos;

c) Professor I nível 3: Habilitação Específica de 3° grau obtida em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia – acréscimo de 15% sobre seus vencimentos;

d) Professor I nível 4: Habilitação Específica de 3° grau obtida em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Administração Escolar, Supervisão e/ou Orientação – acréscimo de 3% sobre seus vencimentos;

e) Professor I nível 5: Curso de Especialização em nível de pós graduação na área de educação – acréscimo de 5% sobre seus vencimentos;

f) Professor I nível 6: Mestrado em Educação – acréscimo de 5% sobre seus vencimentos;

g) Professor I nível 7: Doutorado na área de Educação – acréscimo de 5% sobre seus vencimentos.

II – Classe de docente: Professor II

a) Professor II nível 1: Habilitação Específica no Ensino Médio para o Magistério na modalidade de Educação Infantil com especialização de pré-escola, Habilitação Específica de 3° grau em deficiência, e experiência anterior de 2 (dois) anos como docente;

b) Professor II nível 2: Habilitação Específica de 3° grau obtida em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia – acréscimo de 2% sobre seus vencimentos;

c) Professor II nível 3: Habilitação Específica de 3° grau obtida em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Administração Escolar, Supervisão e/ou Orientação – acréscimo de 3% sobre seus vencimentos;

d) Professor II nível 4: Curso de Especialização em nível de pós graduação na área de educação – acréscimo de 3% sobre seus vencimentos;

e) Professor II nível 5: Mestrado em Educação – acréscimo de 5% sobre seus vencimentos;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 27
a) mp

f) Professor II nível 6: Doutorado na área de Educação – acréscimo de 5% sobre seus vencimentos.

III – Classe dos Especialistas de Educação:

1) Supervisor Escolar

a) Supervisor Escolar nível 1: Habilitação Específica de Ensino Médio para o magistério com especialização em pré escola; Habilitação Específica de 3° grau obtida em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com administração escolar, supervisão e/ou orientação.

b) Supervisor Escolar nível 2: Habilitação Específica de Ensino Médio para o magistério com especialização em pré escola; Habilitação Específica de 3° grau obtida em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com administração escolar, supervisão e/ou orientação, acréscimo de 3% sobre os seus vencimentos.

c) Supervisor Escolar nível 3: Habilitação Específica de Ensino Médio com pós graduação no campo da educação; acréscimo de 5% sobre seus vencimentos.

d) Supervisor Escolar nível 4: Título de Mestre com dissertação defendida no campo da educação; acréscimo de 5% sobre seus vencimentos.

e) Supervisor Escolar nível 5: Título de Doutor com tese defendida no campo da educação; acréscimo de 5% sobre seus vencimentos.

2) Diretor de Escola

a) Diretor de Escola nível 1: Habilitação Específica de Ensino Médio para o magistério com especialização em pré escola; Habilitação Específica de 3° grau obtida em curso de Licenciatura plena em Pedagogia com administração escolar.

b) Diretor de Escola nível 2: Habilitação Específica de Ensino Médio obtida em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Supervisão e/ou Orientação; acréscimo de 3% sobre seus vencimentos, em cada habilitação.

c) Diretor de Escola nível 3: Habilitação Específica de Ensino Médio com pós graduação no campo da educação; acréscimo de 5% sobre seus vencimentos.

d) Diretor de Escola nível 4: Título de Mestre com dissertação defendida no campo da educação; acréscimo de 5% sobre seus vencimentos.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028,00
Fls. 28
a) mp

e) Diretor de Escola nível 5: Título de Doutor com tese defendida no campo da educação; acréscimo de 5% sobre seus vencimentos.

ARTIGO 70 – A progressão por nível de que trata o artigo anterior será automática e dependerá apenas da apresentação dos títulos e do requerimento do interessado, e não implicará em perda do direito a sua promoção por merecimento e progressão funcional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os docentes da Rede Municipal de Ensino serão reenquadrados em referências de acordo com a sua formação (nível categoria), passando a ter as porcentagens devidas acrescidas em seus vencimentos ou salários à partir do deferimento.

SUBSEÇÃO II

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL (CURSOS EXTENSÃO)

ARTIGO 71 – A progressão funcional refere-se a uma porcentagem que será incorporada sobre os vencimentos dos servidores, através da apuração dos cursos de extensão, cuja documentação deverá ser apresentada pelo integrante do Quadro do Magistério.

§1º - A cada 200 (duzentas) horas comprovadas de curso de extensão realizadas pelo docente, haverá um acréscimo de 3% (três por cento) sobre seus vencimentos.

§2º - Só serão considerados os cursos de extensão promovidos pelos órgãos Federais da Educação Estadual, Municipal ou Entidade de reconhecida idoneidade na área de educação, com timbre e/ou carimbo do órgão emissor, assinatura do responsável com carga horária e período definido.

§3º - Não serão considerados os cursos de extensão realizados anterior a 05 (cinco) anos da data estipulada para a contagem de pontos ou porcentagens, apresentados a partir data estipulada para o enquadramento, nos termos do Artigo 72, os curso de extensão já computados nos anos anteriores a vigência desta Lei não sofreram nenhuma alteração no momento do enquadramento, não podendo serem reapresentados.

§4º - Serão aceitos cursos por correspondência, desde que comprovadas aulas presenciais ou provas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 29
a) mm

SUBSEÇÃO III

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

ARTIGO 72 - Fica institucionalizado como atividade permanente a formação continuada dos servidores públicos integrantes do Magistério Municipal, tendo como objetivos básicos:

I - criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao eficiente exercício da função pública;

II - capacitar o servidor público para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela administração;

III - estimular o rendimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores públicos;

IV - integrar os objetivos de cada servidor público no exercício de suas atribuições à finalidade última da Administração como um todo.

ARTIGO 73 - As despesas com formação continuada, quando promovidas pela Secretaria Municipal de Educação serão custeadas pelo Município, visando:

SUBSEÇÃO IV

DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO (ASSIDUIDADE)

ARTIGO 74 – A progressão por merecimento será feita mediante apuração, da assiduidade, nos termos seguintes:

I - A cada 02 (dois) anos, o docente cuja ausência não ultrapassar o limite de 08 (oito) dias, terá a elevação de 5% (cinco por cento) sobre sua remuneração, mediante requerimento do interessado.

II - Não serão consideradas ausências:
- Licença gestante (120 dias);
- Licença de nojo (paterna, materna, cônjuge e filho) (09 dias);
- Licença de gala (09 dias);
- Convocação judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 75 – Ficam mantidos todos os direitos já concedidos aos servidores municipais. Especialmente os elencados no Estatuto dos Servidores Públicos do

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1028,00
Fls. 30
a) 777

Município de Bragança Paulista (Lei n.° 1.088, de 19/08/70); o benefício de vale transporte (Lei n.° 2.377, de 02/12/88); da cesta básica (Lei n.° 2.797, de 27/05/94); da contagem recíproca de tempo de serviço (Lei n.° 1.460, de 13/05/76); o abono especial de férias (nos termos do artigo 17 e seus §§ da Lei 2.060, de 26/12/85); complementação de aposentadoria (Lei n.° 1.860, de 25/03/82, e Lei n.° 2.653, de 02/12/92).

§ 1º - Ao servidor que aposentar-se conte com 10 (dez) anos ou mais de serviços efetivamente prestados nesta Prefeitura e que não seja alcançado pelo benefício das leis 1.860/82 e 2.653/92, será concedido o benefício da cesta básica;

§ 2º - No caso de falecimento do servidor a que se refere o parágrafo primeiro a cesta básica será concedida ao cônjuge supérstite na qualidade de pensionista.

ARTIGO 76 – Os professores regularmente convocados para o exercício de atividades correlatas e inerentes ao Ensino que não atenderem à convocação, ficam sujeitos ao desconto da remuneração correspondente às horas atividades, independentemente das demais penalidades disciplinares aplicáveis existentes na Secretaria Municipal da Educação.

ARTIGO 77 – Para efeito do desconto de que trata o artigo anterior, o valor da hora-atividade será calculado sobre o valor de 01 (uma) hora-aula.

ARTIGO 78 – Os integrantes do Quadro do Magistério que estão em Regime de Acumulação de Cargo, na data da promulgação deste Estatuto, poderão continuar neste regime, desde que não haja incompatibilidade de horário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a acumulação ultrapassar o número de horas permitida por Lei, o docente poderá declinar das horas atividades, para permanecer neste regime.

ARTIGO 79 – A Secretaria Municipal de Administração através da Divisão de Recursos Humanos, com a colaboração da Secretaria Municipal da Educação, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos funcionários, abrangidos neste Estatuto.

ARTIGO 80 – O Anexo I, fica fazendo parte integrante do presente Estatuto.

ARTIGO 81 – A Secretaria Municipal da Educação deverá, no prazo de 180 dias de aprovação da presente Lei, proceder a Avaliação de Desempenho para o enquadramento e ajuste nas funções determinadas, conforme Anexo IV desta Lei.

§1º - No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/2
Fls. 49
a) mf

Função: Orientador Pedagógico

Descrição Sumária:

Atividade de nível superior sob subordinação à Divisão Técnico-Pedagógica, envolvendo coordenação de cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento, aprofundamento, extensão e formação de grupos de estudos para o corpo docente e outros profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Descrição da função:

- Coordenar e/ou ministrar cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento, aprofundamento, extensão, bem como grupos de estudos, para o corpo docente e outros profissionais da Rede Municipal de Ensino, com vistas a melhoria da qualidade de ensino;
- Orientar, acompanhar e avaliar trabalho dos supervisores escolares;
- Promover e dirigir reuniões pedagógicas no macrosistema com supervisores e diretores;
- Selecionar textos ao nível teórico e práticos para estudos ao longo do ano letivo;
- Organiza atividades da oficina pedagógica.
- Participar de Encontros, Seminários, Congressos, cursos, reuniões e/ou atividades afins, promovidos por Secretarias Municipais de Educação ou qualquer outro órgãos competente;
- Submeter suas atividades e/ou decisões à Chefia de Divisão Técnico-Pedagógica;

PRÉ REQUISITOS PARA ADMISSÃO NA FUNÇÃO DE ORIENTADOR PEDAGÓGICO:

Escolaridade: Habilitação mínima no Ensino Médio específica para o magistério, com especialização em pré-escola, licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, supervisão e/ou orientação.
Experiência: - Permanência de 8 (oito) anos na Rede Municipal de Ensino, com experiência de 2 (dois) anos de docência em qualquer sistema de Ensino e no mínimo 3 (três) anos como especialista na Rede Municipal de Ensino.
Iniciativa/Competitividade: Tarefas especializadas e complexas que requerem conhecimentos técnicos, exigindo constante aperfeiçoamento, atualização de conhecimentos, iniciativa e discernimento na tomada de decisões.

Recrutamento:

Externo: no mercado de trabalho.

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL:

Progressão: para o padrão salarial imediatamente superior na classe que pertence.
Promoção: à função de Supervisor Escolar.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 50
a) mr

Função: Supervisor Escolar

Descrição Sumária:

Atividade de nível superior sob subordinação da Divisão Técnico-Pedagógica, envolvendo orientação acompanhamento e avaliação do trabalho pedagógico junto aos diretores e orientadores pedagógicos da Rede Municipal de ensino.

Descrição da função:

- Propor, orientar, acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico junto aos diretores e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;
- Decidir deliberar e orientar atividades pedagógicas aos diretores e Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares, com a finalidade de acompanhamento por parte destes;
- Realizar visitas periódicas às Unidades Escolares, com vistas a observação, participação e/ou intervenção no trabalho pedagógico do professor, sem contudo ferir sua autonomia;
- Acompanhar reuniões pedagógicas periódicas com a finalidade de orientar o trabalho desenvolvido nas Unidades Escolares;
- Realizar reuniões com diretores e coordenadores;
- Apresentar ao Orientador Educacional a proposta de trabalho anual e os cronogramas de visitas periódicas;
- Elaborar, montar e/ou ministrar cursos para o corpo docente e outros profissionais da Rede Municipal de Ensino;
- Diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos professores e sugerir medidas para atendê-las e assessorar quanto ao planejamento curricular;
- Promover grupos de estudos periódicos na Secretaria Municipal de Educação, com professores e diretores das Unidades Escolares;
- Participar de reuniões com equipe técnica ou outra equipe da Secretaria Municipal de Educação, quando se fizer necessário;
- Colaborar com a Orientação Educacional, sugerindo textos teóricos e práticos para estudos;
- Acompanhar e assistir os programas de integração escola-comunidade;
- Acompanhar atividades da Oficina Pedagógica;
- Assegurar o fluxo de comunicação entre as atividades de supervisão e os demais profissionais da equipe da Secretaria Municipal de Educação;
- Elaborar termo de visita quando presentes em Unidades Escolares.
- Comunicar aos diretores das Unidades Escolares, as observações e constatações feitas por ocasião de suas visitas para as devidas providências ou sugerindo medidas para o bom funcionamento das escolas sob sua supervisão;
- Apresentar para arquivamento relatórios anuais das atividades realizadas;
- Participar de Encontros, Seminários, Congressos, cursos, reuniões e/ou atividades afins, promovidos por Secretarias Municipais ou qualquer outro órgão competente.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 31
a) mr

I – Progressão em níveis;

II – Progressão funcional;

III - Merecimento;

§2º - Após o enquadramento, será incluída na remuneração do servidor com título à parte, o adicional por tempo de serviço, de acordo com o seguinte critério:

a) 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviços prestados nesta Prefeitura;

b) 1% (um por cento) por ano ou por período superior a 6 (seis) meses de serviços prestados nesta Prefeitura que exceder dos quinquênios ou, não os havendo, pelo tempo que se contar.

c) Após o enquadramento fica extinto o adicional por tempo de serviço, a que se referem os artigos 167 *caput* da Lei n.º 1088, de 19/08/70 e artigo 22, da Lei n.º 2060, de 26/12/85.

ARTIGO 82 – Aplicam-se, subsidiariamente, aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições do Estatuto do Funcionário Público do Município de Bragança Paulista, (Lei n.º 1.088/70).

ARTIGO 83 – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei, no prazo de 60 dias.

ARTIGO 84 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos dos exercícios correspondentes.

ARTIGO 85 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Bragança Paulista,

Dr. José Lavelli de Lima
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 32
a) mb

ANEXO I
QUADRO DE EMPREGOS EFETIVOS DE DOCENTES E ESPECILISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028.00
Fls. 33
a) mf

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS EFETIVO DE DOCENTES E ESPECIALISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Agrupamento Funcional

Grupo Ocupacional	Denominação	Ref.	N.º empregos
QUADRO GERAL DA EDUCAÇÃO	Professor I – Educação Infantil	II	400
	Professor I – Educação de Jovens e Adultos	I	100
	Professor I - 4ª séries iniciais do Ensino Fundamental / Educação Física	III	450
	Professor II – Educação Especial para Infantil	II	30
	Professor II – Educação Especial para Fundamental	III	30
	Diretor de Escola	VI	60
	Supervisor Escolar	IX	30
	Orientador Pedagógico – Educ. Infantil	X	2
	Orientador Pedagógico – Ens. Fundam.	X	2
	Orientador Pedagógico – EJA	X	2

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 34
a) mr

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO DA DIVISÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO

Emprego de Provimento em Comissão de Especialistas de Educação

Denominação	Referência	n.º de empregos
Chefe de Divisão Técnico Pedagógica	C11	01

Emprego de provimento em designação de Especialistas de Educação

Denominação	Referência	n.º de empregos
Vice Diretor	V	20

Emprego de provimento em designação de Docente de Educação

Denominação	Referência	n.º de empregos
Coordenador Pedagógico	IV	15

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/20
Fls. 35
a) mi

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS EFETIVO DE DOCENTE DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para o provimento de emprego
Professor I: Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos	- Habilitação mínima no Ensino Médio específica para o Magistério, com especialização em pré-escola.
Professor I: quatro séries iniciais do Ensino Fundamental e EJA	Concurso Público de Provas e Títulos	- Habilitação mínima no Ensino Médio específica para o magistério, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica nas Quatro séries iniciais do Ensino Fundamental.
Professor II: Educação Especial e Educação Física	Prova de Seleção	- Habilitação mínima no Ensino Médio específica para o magistério, com especialização em pré-escola, habilitação específica de 3° grau em deficiência e experiência anterior de 2 (dois) anos como docente (no caso de Educação Especial). Habilitação específica de 3° grau em Educação Física (no caso de Educação Física).
Professor II: Educação Especial e Educação Física	Prova de Seleção	- Habilitação mínima no Ensino Médio específica para o magistério, habilitação específica de 3° grau em deficiência e experiência anterior de 2 (dois) anos como docente. (no caso de Educação Especial). Habilitação específica de 3° grau em Educação Física (no caso de Educação Física).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028,00
Fls. 36
a) mf

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Denominação	Forma De Provimento	Requisitos para provimento de emprego
Orientador Pedagógico Educação Infantil	Prova de seleção	Habilitação mínima no Ensino Médio específica para Magistério com especialização em Pré-escola, Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar e Supervisão e/ou Orientação. Permanência de 8 (oito) anos na Rede Municipal de Ensino, com experiência de 2 (dois) anos de docência em qualquer sistema de ensino e no mínimo 3 (três) anos como especialista na Rede Municipal de Ensino.
Orientador Pedagógico Ensino Fundamental	Prova de seleção	Habilitação específica de 2° grau para Magistério com Especialização em Pré-escola, Habilitação específica de3° grau obtida em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar e Supervisão e/ou Orientação e Pós-graduação no campo da Educação, ser aprovado em concurso como docente da Rede Municipal de Ensino e ter passado o estágio probatório de 3 (três) anos e comprovado no mínimo 2 (dois) anos de docência em qualquer nível ou sistema de Ensino; ter exercido o cargo de Orientador Pedagógico por 2(dois) anos e/ou no mínimo 8 (oito) anos de exercício no Magistério Público da Secretaria de Educação do Município, dos quais pelo menos 5 (cinco) anos no exercício de cargo ou função de Especialista de Educação.
Orientador Pedagógico Educação de Jovens e Adultos	Prova de seleção	Habilitação específica de 2° grau para o Magistério com Especialização em Pré-escola, Habilitação específica de 3° grau obtida em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar e Supervisão e/ou Orientação e Pós-graduação no campo da

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1028/00
Fls. 37
a) mp

		Educação, ser aprovado em concurso como docente da Rede Municipal de Ensino e ter passado o estágio probatório de 3 (três) anos e comprovado no mínimo 2 (dois) anos de docência qualquer nível ou sistema de ensino; ter exercido o cargo de Orientador Pedagógico por 2 (dois) anos e/ou no mínimo 8 (oito) anos de exercício no Magistério Público da Secretaria de Educação do Município, dos quais pelo menos 5 (cinco) anos no exercício de cargo ou função de Especialista de Educação.
Supervisor Escolar	Prova de seleção	Habilitação mínima no Ensino Médio específica para o Magistério, com Especialização em Pré-escola, Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação e Administração Escolar. Experiência de no mínimo 2 (dois) anos de docência em qualquer sistema de ensino e 6 (seis) anos na Rede Municipal de Ensino, dos quais pelo menos 3 (três) anos no exercício de cargo ou função de Especialista de Educação.
Diretor de Escola Educação Infantil	Prova de seleção	Habilitação mínima no Ensino Médio específica para o magistério, com Especialização em Pré-escola, Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação em Administração Escolar. Ter passado estágio probatório na Rede Municipal de Ensino e no mínimo 2 (dois) anos de docência em qualquer sistema de ensino.
Diretor de Escola Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos	Prova de seleção	Habilitação mínima no Ensino Médio específica para magistério, com habilitação específica nas quatro séries iniciais do Ensino Fundamental e Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação em Administração Escolar. Ter passado pelo estágio probatório na Rede Municipal de Ensino e no mínimo 2 (dois) anos de docência em qualquer sistema de ensino.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/20
Fls. 38
a) ...

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO DA DIVISÃO TÉCNICO – PEDAGÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Denominação	Formas de provimento	Requisitos para o provimento do cargo
Coordenador pedagógico	Nomeação	Para Educação Infantil, ter Habilitação mínima no Ensino Médio específico para o magistério, com especialização em pré-escola. Para o Ensino Fundamental ter Habilitação mínima no Ensino Médio específica para o magistério ou habilitação de 3° grau com Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação específica para as quatro primeiras séries do Ensino Fundamental. Ter no mínimo, para ambas as modalidades, 2 (dois) de docência em qualquer nível ou sistema de Ensino e ter passado o estágio probatório na Rede Municipal de Ensino
Vice-diretor	Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, Supervisão Escolar e/ou e ter no mínimo 2 (dois) anos de docência em qualquer sistema de ensino e Ter passado o estágio probatório na Rede Municipal de Ensino
Chefe de Divisão Técnico-Pedagógica	Nomeação em Comissão	Habilitação específica de Ensino Médio para o magistério, com especialização em pré-escola, Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar,

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028,00
Fls. 39
a) mf

		Supervisão e/ou Orientação, pós-graduação no campo de Educação, ser aprovado em concurso como docente da Rede Municipal de Ensino, comprovar no mínimo 2 (dois) docência em qualquer nível ou sistema de Ensino e ter exercido o cargo de especialista de educação no mínimo por 5 (cinco) anos na Rede Municipal de Ensino do Município.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 40
a) mp

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Grupo da Educação

1) Professor I – Educação Infantil; de Jovens e Adultos e Ensino Fundamental..... 40 à 41
2) Professor II – Educação Especial e Educação Física ..... 42 à 43

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028,00
Fls. 41
a) mp

Função: Professor I - de Educação Infantil; de Jovens e Adultos e Ensino Fundamental

Descrição Sumária:

Planejar e executar atividades relacionadas ao conteúdo didático – pedagógico, nas creches e pré-escola com crianças de 0 à 6 anos, orientar e acompanhar as crianças no que tange à higiene pessoal. Acompanhar e integrar as crianças no ambiente escolar, supervisionando e controlando, administrando. Participar das reuniões de HTP.

Descrição da função:

- Participar cooperativamente do planejamento, execução e avaliação das atividades pedagógicas da escola;
- Elaborar, executar e avaliar o plano de ensino em colaboração com os demais professores e técnicos da unidade;
- Zelar pela aprendizagem de alunos;
- Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Orientar o educando visando seu desenvolvimento integral;
- Responsabilizar-se pela disciplina da classe e colaborar na manutenção da ordem geral da escola;
- Participar de cursos de atualização quando proporcionados pela Secretaria Municipal de Educação;
- Planejar adequadamente o seu trabalho junto aos alunos, no que se refere a objetivos, conteúdos, estratégias técnicas, atividades de avaliação, seguindo as linhas mestras decididas juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;
- Participar de atividades recreativas, extra-classe, em termos de envolvimento e desenvolvimento da criança bem como eventos, comemorações e festas promovidas pela escola;
- Observar rigorosamente os horários de início e término das aulas;
- Proceder aos registros de observação do comportamento do aluno, do preenchimento de fichas psico-pedagógicas e fazer relatórios bem como apresentá-los nos prazos estipulados pelo diretor da escola;

PRÉ REQUISITOS PARA ADMISSÃO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR I:

Escolaridade: Habilitação mínima no Ensino Médio específica para o Magistério, com especialização em pré-escola, habilitação específica nas 4 primeiras séries inicias do Ensino Fundamental com Licenciatura plena em Pedagogia.
Iniciativa/Competitividade: Tarefas especializadas e complexas que requerem conhecimento.

Recrutamento: no mercado de trabalho.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 42
a) mf

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL:

Progressão: para o padrão salarial imediatamente superior na classe que pertence.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 43
a) mf

Função: Professor II de Educação Especial

Descrição Sumária:

Desenvolver atividades para integração, socialização, adaptação, desenvolvimento e criação de condições básicas e elementares do processo educacional.

Descrição da função:

- Participar cooperativamente do planejamento, execução e avaliação das atividades pedagógicas da escola;
- Elaborar, executar e avaliar o plano de ensino em colaboração com os demais professores e técnicos da unidade;
- Zelar pela aprendizagem de alunos;
- Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Orientar o educando visando seu desenvolvimento integral;
- Responsabilizar-se pela disciplina da classe e colaborar na manutenção da ordem geral da escola;
- Participar de cursos de atualização quando proporcionados pela Secretaria Municipal de Educação;
- Planejar adequadamente o seu trabalho junto aos alunos, no que se refere a objetivos, conteúdos, estratégias técnicas, atividades de avaliação, seguindo as linhas mestras decididas juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;
- Participar de atividades recreativas, extra-classe, em termos de envolvimento e desenvolvimento da criança bem como eventos, comemorações e festas promovidas pela escola;
- Observar rigorosamente os horários de início e término das aulas;
- Proceder aos registros de observação do comportamento do aluno, do preenchimento de fichas psico-pedagógicas e fazer relatórios bem como apresentá-los nos prazos estipulados pelo diretor da escola;

PRÉ REQUISITOS PARA ADMISSÃO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR II:

Escolaridade: Habilitação mínima no Ensino Médio específica para o magistério com especialização em pré-escola, habilitação específica de 3° grau em deficiência.
Experiência: 2 anos como docente.
Iniciativa/Competitividade: Tarefas especializadas e complexas que requerem conhecimento.

Recrutamento: no mercado de trabalho.

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL:
Progressão: para o padrão salarial imediatamente superior na classe que pertence.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 44
a) mr

Função: Professor II de Educação Física

Descrição Sumária:

Desenvolver atividades para prática da ginástica, e outros exercícios e jogos em geral, entre alunos. Ensinando-lhes os princípios e as regras dessas atividades esportivas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais.

Descrição da função:

- Estuda as necessidades e a capacidade física dos alunos, aplicando exercícios de verificação do tom respiratório e muscular ou examinando fichas médicas para determinar um programa esportivo adequado;
- Elabora o programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação da necessidade visando os objetivos determinados, para ordenar a execução destas atividades;
- Instrui os alunos sobre os exercícios e jogos programados, fazendo demonstrações e acompanhamento da execução dos mesmos pelos alunos, para assegurar-lhes o máximo aproveitamento advindos desses exercícios;
- Efetua testes de avaliação física, anotando, após cada série de exercícios e jogos executados pelos alunos, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliações de seus resultados.

PRÉ REQUISITOS PARA ADMISSÃO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR II DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

Escolaridade: Habilitação específica de 3° grau em Educação Física.
Experiência: 2 anos como docente.
Iniciativa/Competitividade: Tarefas especializadas e complexas que requerem conhecimentos técnicos.

Recrutamento: no mercado de trabalho.

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL:
Progressão: para o padrão salarial imediatamente superior na classe que pertence.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 45
a) mP

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DOS ESPECIALISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1) Diretor de Escola ..... 45 à 47
2) Orientador Pedagógico 48
3) Supervisor Escolar ..... 49 à 50

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 46
a) mm

Função: Diretor de Escola

Descrição Sumária:

Atividade de nível superior sob subordinação da Divisão Técnico-Pedagógica, envolvendo à Direção de Escola, cumprimento de Leis, regulamentos, calendário escolar, determinações superiores e Disposições Regimentares, coordenação e elaboração do Plano Pedagógico, controla sua execução, de modo a garantir a conservação dos objetivos do processo educacional

Descrição da função:

- Dirigir a escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos e calendário escolar, as determinações superiores e as disposições do Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- Coordenar a elaboração do Plano Escolar e controlar a sua execução;
- Presidir quando necessário, as reuniões bimestrais de pais e professores, destinadas ao trato de assuntos de interesse comum e debates sobre o aproveitamento dos educandos, além de supervisionar o funcionamento da escola e suas vinculadas, com vistas ao adequado equilíbrio entre a sua atuação e as demais atividades curriculares;
- Supervisionar e dar apoio integral aos programas da Secretaria de saúde e Promoção Social executados nas unidades e/ou encaminhamentos;
- Comunicar as autoridades sanitárias dando ciência imediata à Secretaria Municipal de Educação da ocorrência de casos de moléstia infecto-contagiosa no âmbito da escola;
- Providenciar atendimento imediato ao educando que adoecer ou for acidentado, comunicando o ocorrido aos pais e responsáveis, sem responsabilidade financeira;
- Dar apoio às atividades ligadas a alimentação escolar e providenciar o fornecimento da merenda escolar aos educandos;
- Zelar pelo cumprimento do regulamento da merenda escolar na unidade;
- Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais da escola, providenciando anualmente o seu inventário;
- Diligenciar para que o prédio escolar e suas instalações, sejam mantidas em boas condições, informando aos órgãos competentes das necessidades de reparos, reformas e ampliações;
- Criar condições que favoreçam o desempenho eficiente das equipes de trabalho que atuam no campo da escola;

a) valorizando o papel de cada um no processo educacional;
b) incentivando e facilitando a participação de seus subordinados em atividades que contribuam para seu crescimento pessoal e profissional;
c) mantendo o pessoal da escola devidamente informado sobre normas de trabalho e assuntos gerais, que afetem a vida funcional e profissional de cada um;
d) favorecendo o bom relacionamento inter-pessoal e a integração necessária ao bom andamento dos trabalhos;

- Criar condições para a integração da escola-família-comunidade;

a) programando atividades de natureza Sócio-Cultural, Cívica e Recreativa, que possibilitem a participação de pais e de elementos da comunidade;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 47
a) mr

b) assegurando a participação da escola, em atividades da mesma natureza, quando desenvolvidas pela comunidade;
c) estimulando a participação dos pais na vida escolar, especialmente no que diz respeito ao processo ensino-aprendizagem;

- Prestar assistência técnica contínua ao Corpo Docente;

a) orientando a organização curricular;
b) coordenando a elaboração do plano de ensino;
c) selecionando, indicando e fornecendo recursos didáticos;
d) propondo técnicas e procedimentos de ensino-aprendizagem;
e) coordenando e orientando o processo de avaliação;
f) realizando treinamento em serviço;

- Providenciar matrículas e transferências de educandos no sentido de manter lotada a unidade, bem como dispor sobre a organização de classes;
- Informar a Equipe Técnica-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, sobre a ocorrência de irregularidades no âmbito da escola;
- Tomar medidas de emergência em situações imprevistas no Regimento, comunicando-se a Secretaria Municipal de Educação;
- Apresentar ao final do exercício à Divisão Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, relatório das atividades pedagógicas-administrativas da escola, bem como avaliação dos resultados da execução do Plano Escolar;
- Exercer as atribuições que lhe foram "diretamente" cometidas pelo Secretário de Educação;
- Abrir, rubricar e encerrar os livros em uso na secretaria da Unidade Escolar
- Encerrar diariamente o ponto do pessoal administrativo e técnico, bem como verificar a assiduidade;
- Impor as penalidades previstas no Regimento Escolar;
- Promover a partir de sugestões do pessoal técnico-pedagógico iniciativas, que visem ao aperfeiçoamento profissional de toda a equipe;

PRÉ REQUISITOS PARA ADMISSÃO NA FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA:

Escolaridade: Habilitação mínima no Ensino Médio específica para o Magistério, com especialização em pré-escola, licenciatura plena em Pedagogia com habilitação administração escolar.
Experiência: Estágio probatório de 3 (três) anos e docência comprovada de 2 (dois) anos em qualquer sistema de ensino.
Iniciativa/Competitividade: Tarefas especializadas e complexas que requerem conhecimento técnicos, exigindo constante aperfeiçoamento, atualização de conhecimentos, iniciativa e discernimento para tomada de decisão.

Recrutamento:

Externo: no mercado de trabalho.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1028,00
Fls. 48
a)

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL:

Progressão: para o padrão salarial imediatamente superior na classe que pertence.
Promoção: à função de Supervisor de Escola.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/80
Fls. 51
a) mi

PRÉ REQUISITOS PARA ADMISSÃO NA FUNÇÃO DE SUPERVISOR ESCOLAR:

Escolaridade: Habilitação mínima no Ensino Médio específica para o magistério, com especialização em pré-escola, licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em supervisão escolar e/ou orientação e administração escolar.
Experiência: - Experiência de no mínimo 2 (anos) de docência em qualquer sistema de Ensino e 6 (seis) anos na Rede Municipal de Ensino, dos quais pelo menos 3 (três) no exercício de cargo ou função de especialista de Educação.
Iniciativa/Competitividade: Tarefas especializadas e complexas que requerem conhecimentos técnicos, exigindo constante aperfeiçoamento, atualização de conhecimentos, iniciativa e discernimento na tomada de decisões.

Recrutamento:

Externo: no mercado de trabalho.

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL:

Progressão: para o padrão salarial imediatamente superior na classe que pertence.
Promoção: à função de Coordenador Pedagógico.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 52
a) mf

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO E NOMEAÇÃO DA DIVISÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Grupo de Apoio Técnico

1) Coordenador Pedagógico 52
2) Vice-Diretor 53
3) Chefe da Divisão Técnico-pedagógica..... 54 à 55

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 53
a) ...

Função: Coordenador Pedagógico

Descrição Sumária:

Atuação em conjunto, no que tange à Planejamento, coordenação junto as escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, respondendo diretamente ao Diretor da Unidade Escolar.

Descrição da função:

- A responsabilidade básica de planejar, coordenador, orientar e controlar, no âmbito da escola as atividades relacionadas com sua área de atuação;
- Orientar, acompanhar o trabalho do aluna do na Unidade Escolar;
- Orientação a pais no âmbito pedagógico.

PRÉ REQUISITOS PARA ADMISSÃO NA FUNÇÃO COORDENADOR PEDAGÓGICO:

Escolaridade: Habilitação mínima no Ensino Médio específica para o Magistério, com especialização em pré-escola, Ensino Fundamental, com licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação específica para as 4 primeiras séries do Ensino Fundamental.
Experiência: - Estágio probatório na Rede Municipal de Ensino.
- Docência: de 02 anos. Em qualquer sistema de ensino
Iniciativa/Competitividade: Tarefas especializadas e complexas que requerem conhecimento.

Recrutamento:

Interno: no quadro do magistério.

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL:

Progressão: para o padrão salarial imediatamente superior na classe que pertence.
Promoção: à função de Chefe de Divisão Técnico Pedagógica.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 54
a) mr

Função: Vice-Diretor

Descrição Sumária:

Planeja e discute com a equipe de gestão da Unidade Escolar, auxilia o Diretor no desempenho de suas atribuições e o substitui em suas ausências e impedimentos, atuando em toda Unidade Escolar que tiver mais de 15 classes ou funcionar em dois turnos diurno e noturno.

Descrição da função:

- Desempenhar as atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor, respondendo pela escola em suas ausências e auxiliando-se no desempenho de suas atividades.

PRÉ REQUISITOS PARA ADMISSÃO NA FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR:

Escolaridade: Habilitação mínima específica para o Magistério, com licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em administração escolar, e/ou Supervisão escolar.
Experiência: 2 (dois) anos de docência em qualquer sistema de Ensino, e ter passado por estágio probatório na Rede Municipal de Ensino.
Iniciativa/Competitividade: Tarefas especializadas e complexas que requerem conhecimento.

Recrutamento:

Interno: no quadro de magistério

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL:

Progressão: para o padrão salarial imediatamente superior na classe que pertence.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028,00
Fls. 55
a) mf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Função: Chefe de Divisão Técnico-Pedagógica

Descrição Sumária:

Planeja, desenvolve atividades em conjunto com o Orientador Pedagógico Infantil, Ensino Fundamental e Administrativo escolar, assessorando a Secretaria Municipal de Educação.

Descrição da função:

- Decidir junto com Secretaria Municipal de Educação, as diretrizes básicas de funcionamento da Divisão Técnico Pedagógica, assessorando nos assuntos da competência de sua divisão;
- Dirigir, acompanhar e avaliar o desempenho do pessoal envolvido nas atividades relacionadas a sua divisão;
- Promover reuniões com o pessoal envolvido no processo sob supervisão e coordenação da divisão técnico pedagógica;
- Dirigir acompanhar e avaliar o trabalho das equipes Pedagógica, Técnica e Administrativa, participando e atribuindo tarefas de acordo com as funções específicas de cada equipe;
- Administrar com a equipe administrativa as documentações e determinações referentes ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino;
- Orientar e acompanhar os registros de documentos recebidos e expedidos bem como encaminhá-los aos setores competentes;
- Em conjunto com a Equipe Técnico Pedagógica, elaborar as diretrizes que norteiam o trabalho a ser desenvolvido;
- Orientar e acompanhar a elaboração de documentos correlatos a estrutura funcional, objetivando o melhor andamento da Rede Municipal de Ensino;
- Receber e acompanhar os relatos elaborados pela Equipe Técnica e Pedagógica, encaminhado-os ao Secretário Municipal de Educação;
- Coordenar e viabilizar cursos de formação, atualização, aprofundamento extensão, bem como grupos de estudos aos profissionais da Rede Municipal de Ensino em conjunto com o Orientador Pedagógico;
- Participar e organizar Encontros, Seminários, Congressos, Cursos, Reuniões e ou atividades afins, promovidos por outras Secretarias Municipais ou qualquer outro órgão competente;
- Solicitar a aquisição de materiais didáticos, pedagógicos e permanentes acompanhando e supervisionando sua distribuição;
- Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar em conjunto com a Divisão de Apoio Escolar diretrizes básicas, documentos referentes a estrutura funcional, bem como eventos correlatos a secretaria de Educação;
- Solicitar relatórios periódicos aos profissionais da Divisão Técnico-Pedagógica para posterior encaminhamento ao Secretario de Educação;
- Promover, participar e ou dirigir reuniões em conjunto com a Divisão de Apoio Escolar e ou Divisão de Merenda Escolar com acompanhamento do Secretário de Educação;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1028,00
Fls. 56
a) mr

- A coordenação do grupo de Supervisão será feita pelo Orientador Pedagógico legalmente habilitado em Magistério com Especialização em pré-escola e Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar e Supervisão Escolar de acordo com a legislação vigente.

PRÉ REQUISITOS PARA ADMISSÃO NA FUNÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO – TÉCNICO PEDAGÓGICO:

Escolaridade: Habilitação mínima no Ensino Médio para o magistério, com especialização em pré-escola, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, Supervisão e/ou Orientação. Pós-graduação no campo de Educação, ser aprovado no concurso como docente da Rede Municipal de Ensino.
Experiência:- Docência no sistema de ensino de 2 (dois) anos.
- Ter exercido cargo de Especialista de Educação de no mínimo 5 (cinco) anos.

Iniciativa/Competitividade: Tarefas especializadas e complexas que requerem conhecimentos técnicos, exigindo constante aperfeiçoamento, atualização de conhecimentos, iniciativa e discernimento na tomada de decisões.

Recrutamento:

Interno: na função de Supervisor Escolar, ou Coordenador Pedagógico.

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL:

Progressão: para o padrão salarial imediatamente superior na classe que pertence.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028,00
Fls. 57
a) mo

ANEXO III
FLUXOGRAMA DE PROMOÇÃO DO QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1029/00
Fls. 58
a) m

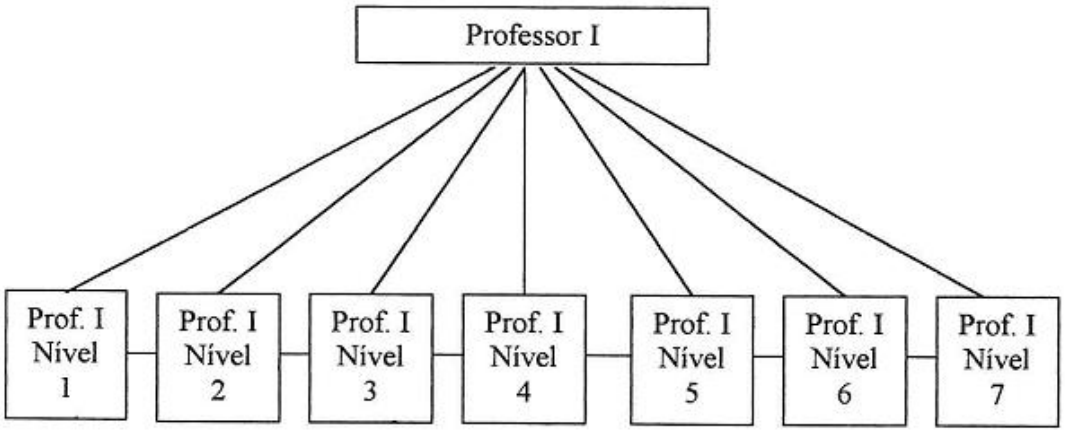

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 59
a) mr

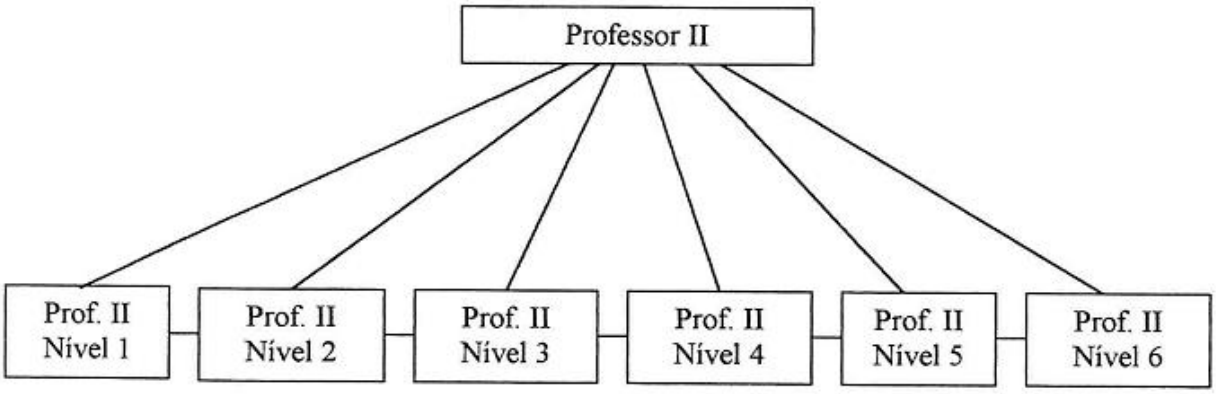

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 60
a) mr

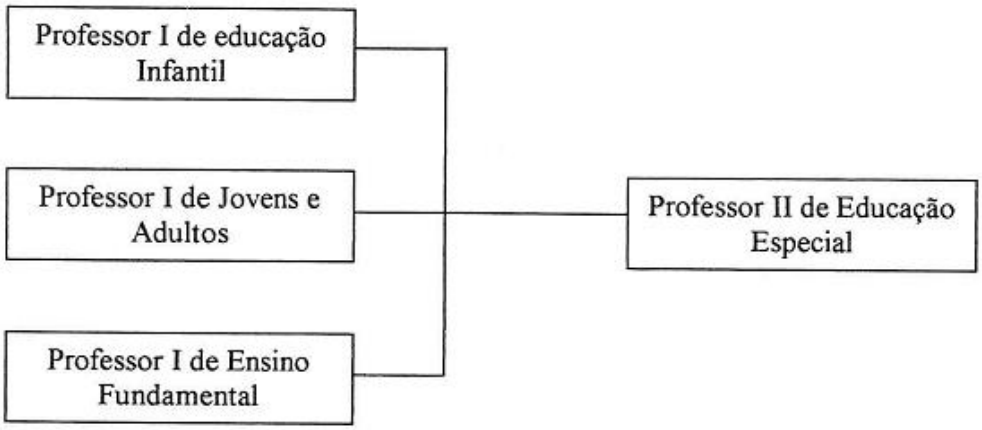

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/20
Fls. 61
a) mo

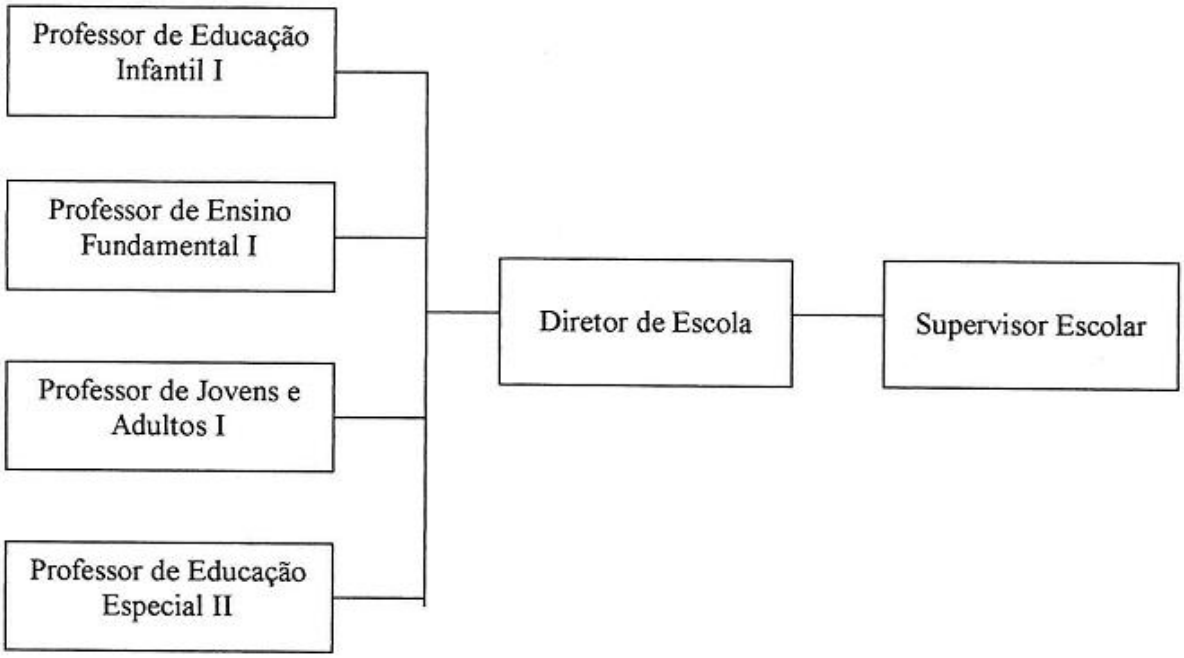

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 62
a) mi

Diretor de Escola	Supervisor Escolar	Orientador Pedagógico

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 63
a) mi

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 64
a) mp

ANEXO IV
TABELA DE REFERÊNCIA

QUADRO EFETIVO

REF.	VALOR R$
I	551,00
II	660,00
III	798,00
IV	1.200,00
V	1.300,00
VI	1.400,00
VII	1.500,00
VIII	1.600,00
IX	1.700,00
X	1.800,00

COMISSIONADO

Chefe de Divisão	
REF.	VALOR R$
C11	2.131,00

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 65
a) mi

ANEXO V
TABELA DE PROJEÇÃO EM % POR N.° DE CLASSES

Diretor de Escola

Classificação das escolas / classes	% sobre referência básica	Total à receber
Pequena (até 10 salas de aula)	10%	R$ 1.540,00
Média (11 à 15 salas de aula)	15%	R$ 1.610,00
Grande (16 à 22 salas de aula)	20%	R$ 1.680,00

Sobre referência VI > R$ 1.400,00

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1028,00
Fls. 66
a) mr

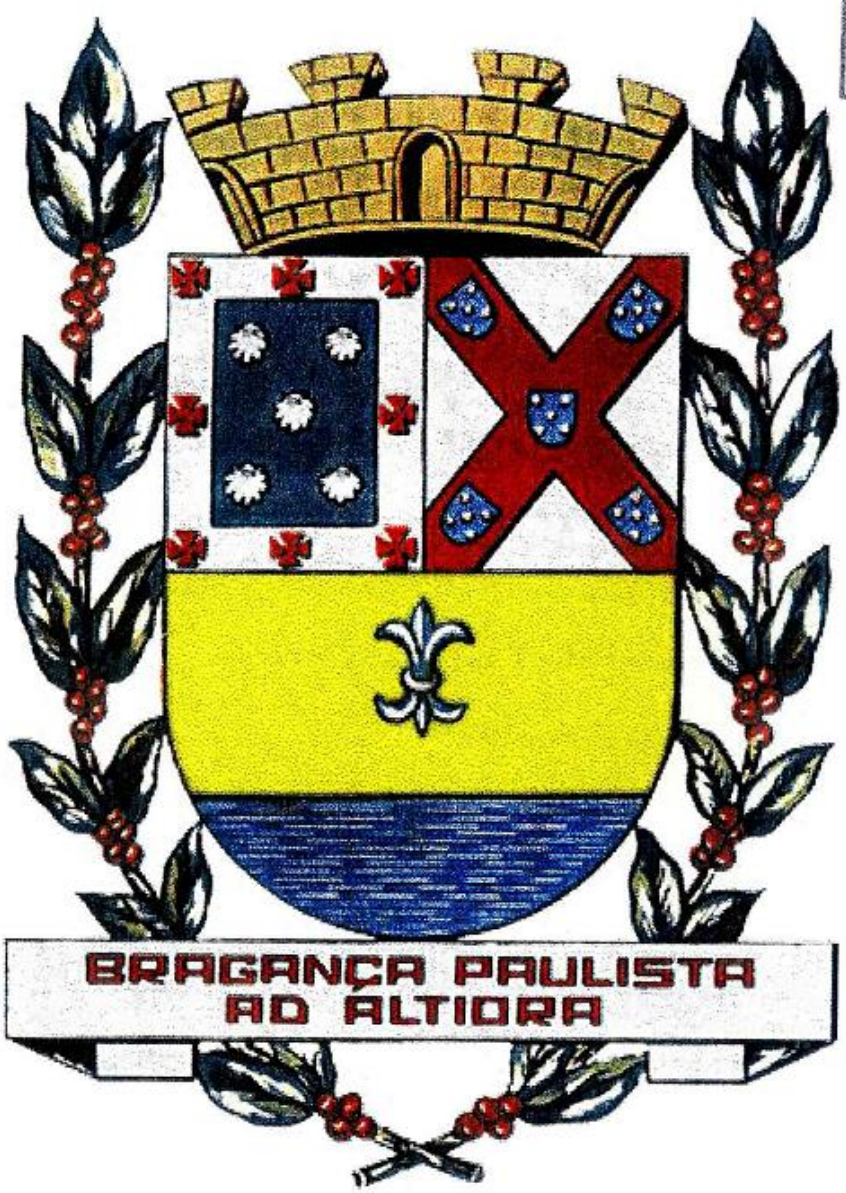

CAMARA BRAGANCA PTA. -05-Dez-2000-10:59-002545-2/3
** EXERCA SUA CIDADANIA **

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 67
a) mf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

ÍNDICE GERAL

Estrutura do Estatuto do Magistério .....1 à 30

Anexo I – Quadro de empregos Efetivos de Docentes e Especialistas da Secretaria Municipal de Educação.....31 à 38

Anexo II – Descrição das classes do Quadro de Efetivos de Docentes e Especialistas Secretaria Municipal de Educação .....39 à 55

Anexo III – Fluxograma de Promoção do Quadro de Empregos Permanentes da Secretaria Municipal de Educação .....56 à 62

Anexo IV – Tabela de Referência 63

Anexo V – Tabela de Projeção em % por n.° de classes 64

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 05 de dezembro de 2000.

Ofício/CM- 363/2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 10281,00
Fls. 68
a) mf

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

É com imensa satisfação que encaminho para a apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o presente Projeto de Lei que institui e implanta o Estatuto do Magistério, fruto de ampla e objetiva discussão envolvendo a categoria, o Sindicato dos Servidores Municipais, membros do corpo docente, integrantes do Conselho Municipal de Educação, representantes do Poder Executivo e entidades ligadas à Educação.

Quando o Plano de Cargos, Carreiras e Salários estava sendo elaborado, várias questões foram motivadamente remetidas para o Estatuto do Magistério, assim, direitos, vantagens e garantias que alcançaram todas as demais categorias do corpo funcional da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, ficaram para avaliação no diploma legal e que ora é colocado para sábia e indispensável discussão da Augusta Casa de Leis.

O Grupo de Trabalho nomeado através da Portaria nº 11.075, de 15 de maio de 2000, encarregado de examinar, propor e também emitir manifestação sobre o Anteprojeto de Regulamento do Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal, destaca que o trabalho não se restringiu apenas dentro do próprio grupo, tendo contado com a efetiva participação dos professores e especialistas envolvidos, através de reuniões e amplos debates, procurando, principalmente atender o compromisso firmado pela Prefeitura do Município de Bragança Paulista no Procedimento Investigatório – Ministério Público do Trabalho – Processo nº 08145-528/95, consoante as normas e leis vigentes e pertinentes.

Senhor Presidente, o trabalho foi executado de acordo com as regras administrativas e com adequações de situações fáticas aos textos legais e circunstâncias que são vivenciadas na prática, no dia a dia pelo pessoal da área.

Na ampla discussão desenvolvida, orientação técnica foi também convocada para melhor dirimir conceitos e esclarecer problemas e asseguro, nenhuma sugestão foi ignorada.

Assim, cumprindo uma meta estabelecida, está o Estatuto pronto para ser avaliado, debatido e se necessário melhorado pelas oportunas intervenções dos nobres vereadores, entretanto, contempla detalhes e vislumbra para viger por muito tempo, dado a modernidade de seu conteúdo e assim sendo, tenho a convicção que será aprovado pelos lídimos integrantes do Poder Legislativo.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA BRAGANÇA PTA. -05-Dez-2000-10:09-00283-1/3
** EXERCA SUA CIDADANIA **

Excelentíssimo Senhor
Dr. ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.914-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (11) 7844-6666 - Fax: (11) 7844-3877 - e-mail: cde@braganca.sp.gov.br

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1028/00
Fls. 69
a)

Ofício CM-365/2000

Em 07 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, solicito de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação dos projetos de leis relacionados em anexo.

Tais matérias, Senhor Presidente, demandam urgência, em decorrência da necessidade de se dar andamento às providências que as mesmas propõem.

Certo de poder contar com a compreensão de Vossa Excelência para o que requer o Executivo Municipal e de que essa Presidência tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 07/12/00
HORÁRIO: 11:14
RUBRICA:

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.914-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (11) 7844-6666 - Fax: (11) 7844-3877 - e-mail: cde@braganca.sp.gov.br

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1028.00
Fls. 70
a)

RELAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DEZEMBRO DE 2000

Projeto de Lei Nº 119/2000, que dispõe sobre denominação de logradouro público localizado no Jardim Sevilha;

Projeto de Lei Nº 121/2000, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Amigos do Museu Osvaldo Russomano, objetivando a manutenção e divulgação deste bem público municipal;

Projeto de Lei Nº 129/2000, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos da Lei nº 3.222, de 16 de dezembro de 1999, no valor de R$2.308.000,00 (dois milhões, trezentos e oito mil reais);

Projeto de Lei N 130/2000, que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação Companheiros do menor de Bragança paulista – COMENOR – e dá outras providências;

Projeto de Lei Nº 131/2000, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos de Lei nº 3.222, de 16 de dezembro de 1999, no valor de R$690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais);

Projeto de Lei Nº 132/2000, que institui o novo Estatuto do Magistério, no âmbito do Município de Bragança Paulista;

Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alienação de imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, construídos através dos programas Habitar Brasil e Morar Melhor e localizados no loteamento Berbari Residencial Clube, enviado a essa Câmara Municipal através do **Ofício CM-364/2000**, de 06 de dezembro de 2000.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 11
a)

RELAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
DEZEMBRO DE 2000

Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre autorização para venda de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Loteamento "Residencial Santa Helena".

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 10256/00
Fl. 72
a.

DESPACHO ÀS COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 132/2000 - do prefeito José Lavelli de Lima - Institui o Novo Estatuto do Magistério, no âmbito do Município de Bragança Paulista.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise de parecer às seguintes comissões:

[S] COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

[S] COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

[S] COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[ ] OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 12 de dezembro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1028/00
Fls. 19
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2000.

RELATOR: NELSON SASAHARA.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 132/2000 – do prefeito José Lavelli de Lima, instituindo o Novo Estatuto do Magistério no âmbito do Município de Bragança Paulista.

PARECER DO RELATOR

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

1. Há impropriedade quanto ao envio da matéria em forma de projeto de lei ordinária, devendo o mesmo ser transformado em projeto de lei complementar, por ter relação com o inciso III do artigo 42 da Lei Orgânica do Município (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).

2. O projeto visa instituir e implantar o Estatuto do Magistério no âmbito municipal. Para essa finalidade, o Executivo formou um grupo de trabalho, nomeado pela Portaria nº 11.075, de 15 de maio de 2000, com o intuito de dedicar-se de maneira única e exclusiva na elaboração de anteprojeto.

3. Por óbvio que o desenvolvimento do anteprojeto exigiu uma expansão dos trabalhos, fora dos limites do grupo, requerendo a participação efetiva dos professores e especialistas envolvidos.

4. O mérito do presente projeto é da mais alta relevância, tendo em vista regular norma de conduta consoante à carreira de inúmeros profissionais da educação.

5. Em face das normas e princípios que regulam o trâmite do processo legislativo, faz-se mister enfrentar, em primeiro lugar, a questão da impossibilidade de uma análise mais profunda do projeto por parte desta Casa, devido à exigüidade de tempo, principalmente pelo fato de estarmos em término do período legislativo e do atual mandato. Esses fatos não permitem uma discussão exaustiva através das comissões permanentes, como sempre fizemos, com a participação efetiva da população e dos segmentos interessados.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028.00
Fls. 74
a)

6. Torna-se inadmissível colocar o projeto para deliberação do Plenário sem a absoluta convicção de que estamos atendendo, efetivamente, os anseios dessas inúmeras pessoas.

7. Desse modo, carece de razão lógica a apresentação da matéria neste momento, sobretudo se considerarmos a sua complexidade. Somos conscientes do nosso dever como legisladores em votar, cada qual com sua consciência e entendimento, nos assuntos que dizem respeito à comunidade. Entretanto, pelas dificuldades relatadas, tenho que a melhor solução seria o envio de projetos dessa importância em período ordinário, dando condições para que as comissões permanentes promovam amplos debates e assim possam oferecer subsídios consistentes para a deliberação do Plenário.

CÂMARA
BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

8. CONCLUSÃO: Aguardaremos as discussões Plenário sobre os diversos aspectos que envolvem o assunto, na expectativa de que o Poder Legislativo encontre uma melhor solução, resguardando-se ainda a possibilidade da eventual apresentação de emendas para aperfeiçoamento do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 12 de dezembro de 2000

NELSON SASAHARA
Relator e Membro da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1028/00
Fls. 75
a)

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR NELSON SASAHARA AO PROJETO DE LEI Nº 132/2000, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
CLÓVIS AMARAL GARCIA (Clovinho)	
Fábio de Assis Livreri	
JOÃO AFONSO SÓLIS (Jango)	
SERGINHO CONTI	

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1028/00
Fl. 76
a. _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2000 – de autoria do Executivo Municipal - institui o Novo Estatuto do magistério no âmbito do Município de Bragança Paulista.

2 RELATÓRIO E CONCLUSÃO:

2.1 Tendo em vista a complexidade do assunto e o curto prazo para análise detalhada do projeto, aguardaremos as discussões em plenário para manifestação final.

Casa do Poder Legislativo, 12 de dezembro de 2000

LUÍS CARLOS FERREIRA (Véio) – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1028/00
Fl. 77
a.

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2000

1 FAVORÁVEIS AO PARECER	2 CONTRÁRIOS AO PARECER
Marco Antonio Marcolino	
Marcal Alves de Oliveira	
ADILSON LEITÃO	
João Soares Souza Lima	

Casa do Poder Legislativo, 12 de dezembro de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1025/00
Fl. 78
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2000** – do prefeito José Lavelli de Lima - Institui o Novo Estatuto do Magistério, no âmbito do Município de Bragança Paulista.

Relator: Benedito Aparecido de Carvalho (Dito do Ônibus)

RELATORIO:

Esta comissão entende que o Estatuto do Magistério é uma matéria complexa e necessita de amplo debate com a categoria. Portanto, embora o Executivo esteja honrando o compromisso com a classe de encaminhar a matéria para deliberação do Legislativo ainda este ano, consideramos inoportuna a época para análise do assunto.

CONCLUSÃO: PELA REJEIÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 12 de dezembro de 2000.

BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO
(Dito do Ônibus)
membro e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 10251/06
Fl. 79
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2000**
Relator: Benedito Aparecido de Carvalho (Dito do Ônibus)

DECISÃO DA COMISSÃO, em 12 de dezembro de 2000.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Favoráveis ao parecer do relator:	Contrários ao parecer do relator:
PAULO MÁRIO	
LUIZ VILLAÇA	
Nicola Cortez	
MIGUEL LOPES (Miguelzinho)	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 63/2000 - PRIMEIRO TURNO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1028/00
Fls. 80
a)

Sessão : **27a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2000**
Data : **12/12/2000 - 19:24:12 às 19:25:06**
Quorum : **Aprovação - Maioria Absoluta**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Abstenção	19:24:41	4
2	ARNALDO DE C. PINTO	PSDB	Abstenção	19:24:24	3
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Abstenção	19:24:26	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Abstenção	19:24:21	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Abstenção	19:24:23	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Abstenção	19:24:21	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Abstenção	19:24:20	7
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Abstenção	19:24:28	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Não	19:24:26	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Abstenção	19:24:25	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Abstenção	19:24:21	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Abstenção	19:24:25	11
16	NELSON SASAHARA	PPB	Abstenção	19:24:23	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Abstenção	19:24:24	13
19	PAULO MARIO	PL	Não	19:24:31	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Abstenção	19:24:24	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Abstenção	19:24:21	14

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
0	2	15	17

Resultado da Votação : **REJEITADO**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1028,00
Fls. 81
a)

OFÍCIO GP-DEL Nº 279/2000

Casa do Poder Legislativo, 13 de dezembro de 2000

SENHOR PREFEITO

Comunicamos a V.Exa. que os projetos abaixo especificados, de autoria desse Executivo, foram rejeitados durante os trabalhos da 27ª sessão extraordinária, em 12 de dezembro de 2000:

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2000**, encaminhado pelo Ofício CM-366/2000 – dispõe sobre autorização para venda de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal. ***REJEITADO POR VOTOS 09 VOTOS FAVORÁVEIS A 07 CONTRÁRIOS E 03 ABSTENÇÕES,*** *por não atingir o quórum de dois terços necessário à sua aprovação.*

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2000**, encaminhado pelo Ofício CM-365/2000 – que institui o Novo Estatuto do Magistério, no âmbito do Município de Bragança Paulista. ***REJEITADO POR 02 VOTOS CONTRÁRIOS E 15 ABSTENÇÕES***, *por não atingir o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.*

Dando ciência da deliberação do Plenário, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
Nesta

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1027/00
fls. 22
a)

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PL nº. 132/00

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 12/12/2000 POR: SERGINHO CONTI
Presidente da Comissão

RELATOR: Nelson Sasahara **PRAZO DO RELATOR:** 12/12/00
PRAZO DA COMISSÃO: 12/12/00 **ALTERADO PARA:** / / (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: convoc. sessão extraord. pd. 234/00
PARECER EMITIDO EM 12/12/00
Campo preenchido Fátima em 11/12/00

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 12/12/2000 POR: João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Luis Carlos Ferreira (Veio) **PRAZO DO RELATOR:** 12/12/00
PRAZO DA COMISSÃO: 12/12/00 **ALTERADO PARA:** / / (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Convocação de sessão extra
PARECER EMITIDO EM 12/12/00
Campo preenchido Emília em 12/12/00

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 12/12/00 POR: PAULO MÁRIO
Presidente da Comissão

RELATOR: Dito do Ônibus **PRAZO DO RELATOR:** 12/12/00
PRAZO DA COMISSÃO: 12/12/00 **ALTERADO PARA:** / / (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: conv. extra conf. ocitd 234/00
PARECER EMITIDO EM 12/12/00
Campo preenchido Solange em 11/12/00

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA ISO 9002 PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1028/00
Fl. 83
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PL nº 132/00 RECEBIMENTO: 05/12/00
AUTOR (es): Executivo Municipal
AUDIÊNCIA PÚBLICA: não DATA: -/-/- HORÁRIO: -
QUÓRUM: Maioria simples
Campo preenchido por: Solange em 11/12/00

REGIME: art. 148 RI - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS -/-/-
1º TURNO PREVISTO: 12/12/00 *
2º TURNO PREVISTO: 12/12/00 *
PRAZO FINAL: 12/05/00
OBSERVAÇÕES: conv. extraordinária com edital 237/00
Campo preenchido por: Solange
Em: 11/12/00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

		OK	NOK
PRÉVIA	Em -/-/- Por: Revisionado	X	X
NOVA REDAÇÃO	Em -/-/- Por: Revisionado	X	X
REDAÇÃO FINAL	Em -/-/- Por: Revisionado	X	X
AUTÓGRAFO	Em -/-/- Por: Revisionado	X	X
GERAL DO PROCESSO	Em 02/01/2001 Por: Fátima	X	

ADIAMENTOS

PRAZO PARA EMISSÃO DE AUTÓGRAFO OU PROMULGAÇÃO: REJEITADO
ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO
OFÍCIO N.º GP-DEL 279/2000 DATA DE RECEBIMENTO: 12/12/2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: -/-/-
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: 13/12/2000
PUBLICADO NO: EDIÇÃO: -/-/- PÁG.
Conferido por:

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA ISO 9002 PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REGISTRO DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS EM TRÂMITE NO DEL

PG nº 1028/00

ESPÉCIE: PLC nº 63/2000

RESUMO DO ASSUNTO: estatuto do magistério

RETIRADA			DEVOLUÇÃO			
DATA	FOLHAS RETIRADAS	RUBRICA DE QUEM RETIROU E SIGLA DA UNIDADE (*)	DATA	CONFERÊNCIA DA DEVOLUÇÃO		
				FOLHAS DEVOLVIDAS	RUBRICA DE QUEM CONFERIU (DEL)	RUBRICA DE QUEM DEVOLVEU
13/12/00	02 a 80	DEL / ACOM	13/12/00	02 a 80	DEL	

(*) Em caso de retirada por vereador, fora do contexto de comissão conste o nome dele e, entre parênteses, vereador. No caso de vereador como integrante de comissão, utilize, após o nome do vereador, entre parênteses, a sigla da comissão.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1028/00
Fls. 84
a)

BRAGANÇA PAULISTA

Câmara Municipal de Bragança Paulista

TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

NÚMERO: 0063/00 **Data:** 05/12/00

Assunto: Institui o novo Estatuto do Magistério, no âmbito do Município de Bragança Paulista.

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTOC. GERAL 1028/00		FOLHAS JUNTADAS DEL	
PEDIDO SESSÃO EXTRA	11/12/00	FLs. 69/71	11/12/00
DESPACHO A COMISSÕES	12/12/00	CJR/CEC/CFO (FL. 72)	12/12/00
PARECER DA CJR	12/12/00	AG. PLENÁRIO (FL. 73/75)	12/12/00
PARECER DA CEC	12/12/00	AG. PLENÁRIO (FLs.76/77)	
PARECER DA CFO	12/12/00	CONTRÁRIO (FLs.78/79)	
VOTAÇÃO PLC TURNO 1	12/12/00	REJEITADO (FL. 80)	
COMUNICA REJEIÇÃO	13/12/00	OF. DEL 279/00 (FL. 81)	15/12/00
TRÂMITE NAS COMISSÕES		FL. 82	
TRAM. PROC. LEGISL.		FL. 83	
RETIRADA/DEVOL. DEL		FL. 84	
FOLHAS JUNTADAS DEL		FL. 85	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1028/00
Fls. 85
a)